

# PROTEÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA  
ADVOGADOS  
LAW FIRM

Ensino à distância e Proteção de dados:  
Orientações da CNPD.

## Orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância

15.04.2020

Atendendo ao momento crítico que todos vivemos o Governo decidiu implementar um programa digital de apoio à educação para assegurar a continuidade do ano letivo, de forma não presencial.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD" ou "autoridade de controlo"), no desempenho das suas funções, publicou no passado dia 09.04.2020, orientações para os diferentes intervenientes nos tratamentos de dados pessoais efetuados aquando a utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância, antevendo os possíveis riscos da utilização destes mecanismos e destacando algumas recomendações na sua utilização, nomeadamente tendo em atenção os princípios consagrados no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD").

A orientação da CNPD visa o tratamento dos dados pessoais realizados através de plataformas de ensino não presencial, a saber:

- As apoiadas em tecnologias de informação e comunicação (*e-Learning*) (e.g. Moodle, Edmodo)
- Os cursos *online* abertos e massivos (e.g. Coursera, Udemy)
- As áreas de trabalho contributivas para partilha de conteúdos (e.g. Padlet, Google Drive)

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

- Os sistemas de videoconferência e partilha de ficheiros (e.g. Zoom, Microsoft Teams)
- Os sistemas de *messaging* e partilha de ficheiros (e.g. WhatsApp).

A CNPD inicia as suas orientações destacando que a utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância implica o tratamento de um conjunto alargado de dados sobre os utilizadores e, sendo estes pessoas singulares que estão identificadas ou são identificáveis, trata-se de um tratamento de dados pessoais nos termos do RGPD e, nessa medida, sujeitos aos princípios e regras de proteção de dados pessoais. Atendendo ao contexto especial que se vive, a autoridade de controlo reconhece a necessidade ou a conveniência da generalização do uso destas tecnologias, e as reconhecidas vantagens daí decorrentes; no entanto, alerta para os riscos associados à sua utilização.

A título de exemplo, refere a CNPD os dados pessoais que estarão em causa:

- dados como as imagens dos utilizadores e do ambiente em que se encontram (e.g. habitação)
- captação de som, *messaging*
- declarações dos participantes em conversações em *messaging* e em fóruns
- dados de terceiros presentes (e.g. filhos dos professores, irmãos dos alunos)
- dados pessoais, tais como o número de acessos à plataforma, horas de acesso à plataforma, nível de participação nas atividades, dos quais é dedutível nova informação sensível dos utilizadores destas plataformas (e.g. interesse nas atividades, capacidade de resolução de problemas)
- aptidões intelectuais, aptidões profissionais, traços de personalidade, desempenho profissional
- dados de saúde (e.g. dislexia, distúrbios do espectro do autismo, deficiência intelectual, hiperatividade, distúrbios de atenção, de memória, de perceção, de linguagem, deficiência intelectual)

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- documentos partilhados pelos participantes através das plataformas (e.g. fotografias, testes e respetiva avaliação)

No seu conjunto, os dados *supra* referidos, permitem a definição de perfis individualizados dos utilizadores. Destacando a CNPD que tal é especialmente evidente nas plataformas que disponibilizam conteúdos pedagógicos especificamente adequados para cada utilizador, que se traduzem na tomada de decisões automatizadas assentes em sistemas de inteligência artificial que analisam o comportamento e desempenho dos alunos (*learning analytics*).

Mais, quanto à monitorização e posterior criação de perfis, a CNPD chama à atenção que estas tecnologias não recolhem dados só dos utilizadores-alunos mas também dos utilizadores-professores, questionando a própria legalidade do mesmo, quanto à legitimidade dessa análise no atual quadro legal português que proíbe o controlo remoto do desempenho dos trabalhadores.

Ainda, destaca que a realidade de *bullying* é algo que poderá ser potenciada pelo confinamento e utilização massiva destas tecnologias, criando um risco de - sem legitimidade para o efeito- publicação das imagens e som em redes sociais ou noutras plataformas, bem como o acesso indevido aos dados e sua utilização para finalidades não legítimas.

Para além dos riscos *supra* identificados, destacam-se, ainda, os seguintes:

- Risco de utilização indevida dos dados transferidos através das plataformas por parte dos responsáveis pelo tratamento, ou por subcontratantes que forneçam serviços dessas plataformas (e.g. em sistemas assentes em *cloud computing*)
- A falta de transparência relativamente à forma de armazenamento, tratamento e eventuais subcontratações realizadas por fornecedores de soluções de *e-learning* assentes em *cloud computing* pode resultar numa perda do controlo dos dados pelos respetivos titulares
- A ausência de uma atribuição clara das responsabilidades no contexto destas tecnologias promove situações em que,

nem as instituições de ensino, nem os fornecedores das plataformas, adotam as medidas adequadas de segurança

- Ausência de um ponto de acesso para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados junto das plataformas utilizadas

Não obstante os riscos, a CNPD reconhece as evidentes vantagens ao recurso a tecnologias de suporte ao ensino à distância, especialmente no estado atual provocado pela pandemia, salientando a necessidade de enquadrar essa utilização por um conjunto de obrigações legais e de boas práticas que mitiguem os riscos para a privacidade e que previnam a discriminação dos alunos e profissionais utilizadores destas tecnologias.

Recomenda, a CNPD, a adoção das seguintes medidas:

- As plataformas escolhidas devem **ter finalidades bem definidas e compatíveis com o ensino à distância**
- As plataformas a utilizar deverão **tratar os dados estritamente necessários** para as finalidades especificadas (princípio da minimização dos dados)
- A adoção de **cada plataforma de suporte ao ensino à distância deve ser precedida de uma avaliação de impacto na proteção de dados**, de forma a identificar corretamente os riscos para a privacidade e permitir que sejam adotadas medidas mitigadoras desses riscos
- As plataformas devem **definir de forma clara os papéis e responsabilidades dos vários intervenientes**
- As plataformas escolhidas devem estar desenvolvidas de forma que os **princípios de privacidade**, desde a conceção, sejam aplicados
- Os **professores devem ser devidamente informados relativamente à utilização das plataformas**.
- Os **estabelecimentos de ensino devem procurar sensibilizar a comunidade escolar** (incluindo, pais dos alunos quando sejam crianças) para um conjunto de **boas práticas** e precauções a seguir na utilização destas tecnologias

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- Deve estar predefinida a **informação que é conservada** (que, em princípio, corresponderá à que é mantida no ensino presencial)
- Devem ser prefixados os **prazos da sua conservação**
- Os fornecedores das plataformas de suporte ao ensino à distância devem cumprir a **obrigação de comunicação aos estabelecimentos de ensino das violações de dados pessoais que ocorram**
- Sempre que possível, deve **optar-se por tecnologias que impliquem a menor exposição possível** do titular e do seu ambiente familiar (e.g. fóruns de discussão por oposição a videoconferência)
- Os estabelecimentos de ensino devem **avaliar se dispõem de meios técnicos para implementar as plataformas de ensino à distância**, para evitar optarem por tecnologias que sobrecarreguem os seus sistemas tecnológicos, tornando-os, por isso, inseguros
- A **utilização de** quaisquer algoritmos de análise de desempenho (**learning analytics**) **deve sempre ser criteriosa** e feita de forma **justa e transparente** para com os titulares e apenas se estiver preenchida alguma das condições de licitude desse tratamento

Importa salientar que nenhum estabelecimento de ensino pode impor a utilização desta específica tecnologia de inteligência artificial aos seus alunos, dependendo essa utilização sempre de um consentimento à luz do RGPD, do aluno ou do encarregado de educação. Deve ser dada clara informação aos titulares dos dados acerca do funcionamento dos algoritmos de análise, nomeadamente quando estiverem em causa decisões automatizadas. Como também, deve ser sempre garantido o direito do titular dos dados de obter intervenção humana nesse processo.

Por fim, conclui a CNPD, pela recomendação ao Ministério da Educação, aos diretores dos agrupamentos escolares e aos diretores dos demais estabelecimentos de ensino, nos seus diferentes níveis, da utilização de plataformas adequadas e que apresentem garantias que os sistemas usados no ensino à distância não apresentam riscos

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

para a privacidade dos alunos e professores. Recomenda, também, que toda a comunidade escolar siga as boas-práticas respeitantes à proteção de dados, designadamente abstendo-se de tratar dados pessoais que não sejam essenciais para a finalidade pedagógica e adotando comportamentos responsáveis quando disponham de acesso a dados pessoais de alunos, professores e outros titulares dos dados.

Para mais informações, consulte as orientações [aqui](#).



Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**

**Sofia Gouveia Pereira**  
*Managing Partner*  
sofia.pereira@gpasa.pt

**Catarina Costa Ramos**  
*Managing Associate*  
catarina.ramos@gpasa.pt

**Paula Alegria Martins**  
*Associate*  
paula.martins@gpasa.pt

**Sara Costa Tavares**  
*Trainee Lawyer*  
sara.tavares@gpasa.pt